

c) Não desrespeita as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 6.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, não podendo este pedido ser submetido através do «Balcão do Empreendedor», e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
- b) Localização do respetivo estabelecimento;
- c) Indicação do horário pretendido;
- d) Fundamentos para justificação do alargamento.

3 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.

8 — Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

9 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

11 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 12.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

- a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
- b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
- c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
- d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas a), b) e c) do número anterior, é punível com coima graduada de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1, é punível com coima graduada de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25000, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 15.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifiquem, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no concelho de Celorico de Basto, publicado pelo Edital n.º 94/97 de 6 de outubro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação nos termos legais.

2 — As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206861287

MUNICÍPIO DE CHAVES

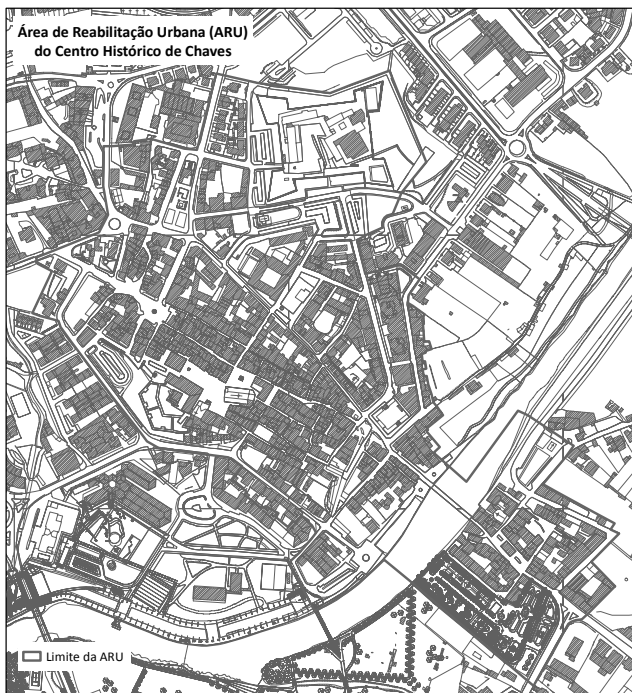
Aviso n.º 4653/2013

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, foi aprovada por unanimidade a “*Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves*”, conforme Planta que se anexa ao presente Aviso.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sita no Edifício dos Paços do Duque de Bragança em Chaves, entre as 9h e as 12h30 e entre 14h e as 17h.

27 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Batista*.



206857829

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 4654/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho de 12 de março do corrente, torna-se público, no uso das competências previstas na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de janeiro, que nomeei para a categoria de Técnico Profissional de Museografia Especialista Principal, o candidato, João Ricardo de Carvalho Pinho da Cruz, na sequência da anulação do ato administrativo que homologou a ata do júri, com a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, produzindo os respetivos efeitos, à data de 31 de dezembro de 2008, devendo o candidato aceitar o lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

12 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306855706

Aviso n.º 4655/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, área de Sapador Florestal, da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto

de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada por meu despacho de 18 de março de 2013, e encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.figueiradigital.com/municipe/?mid=129>.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853892

Aviso n.º 4656/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de Gestão de Empresas, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, da 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada, por meu despacho de 18 de março de 2013, encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.figueiradigital.com/municipe/?mid=129>.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853949

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Edital n.º 333/2013

Major Valentim dos Santos de Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, conforme aprovado em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 07 de março de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Divisão de Atendimento Municipal, o mencionado projeto de alteração e sobre o mesmo serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela Divisão, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*.

Regulamento de Taxas e Licenças

Alterações

Nota justificativa

O atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, acolhendo a adequação imposta pelo artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se em vigor desde janeiro de 2009.

Durante a sua vigência sucederam-se diversas mudanças legislativas que justificam alterações e alguns aditamentos ao atual regulamento.

Entre as referidas alterações, assume particular importância a decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que consagra o denominado «licenciamento zero», com implicações em determinadas áreas, com particular incidência quanto ao regime da ocupação do espaço público e em matéria de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, justificam-se ajustamentos, em resultado da aplicação prática do regulamento em vigor.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado.